DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 13
Licitações e Contratos 13
Homologação / Adjudicação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca
CNPJ 68.319.987/0001-45
Rua São Luiz, 111 - Centro
Telefone: (16) 3348-9300
Site: www.motuca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1725 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o projeto de loteamento denominado "Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli", estabelece o Cronograma de Execução de Obras de Infraestrutura com prazo de 4 (quatro) anos, autoriza a celebração de convênios e instrumentos de cooperação para custeio das obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Complementar Municipal nº 193, de 29 de outubro de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 194, de 04 de dezembro de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 243, de 06 de agosto de 2024, no Certificado GRAPROHAB nº 171/2022, e na Certidão de Conformidade Municipal nº 084/2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli", implantado pelo Município de Motuca sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 24.769 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara – SP, nos termos do projeto urbanístico aprovado pelo GRAPROHAB (Certificado de Aprovação nº 171/2022) e pela Certidão de Conformidade Municipal nº 084/2020, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 243/2024.

§ 1º O loteamento referido no caput abrange a Gleba 11-A da Fazenda Santa Cecília, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (Datum SAD-69, conforme as descrições de origem, observada a compatibilização com o Datum SIRGAS2000 para fins registrais e de lançamento no SIG-RI), com as confrontações, azimutes e coordenadas constantes do memorial descritivo integrante do processo administrativo que deu origem a este Decreto.

§ 2º O Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº 171/2022 foi devidamente prorrogado.

Art. 2º O projeto aprovado contempla o parcelamento do solo em 341 (trezentos e quarenta e um) lotes urbanos de uso residencial, comercial e industrial, distribuídos nas Quadras A a L (nomenclatura da Lei Complementar Municipal nº 243/2024), acrescidos de áreas públicas destinadas a sistema viário, área verde, sistemas de lazer e área institucional, conforme o projeto urbanístico aprovado e a legislação urbanística aplicável (art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979).

§ 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 243/2024: (i) os lotes 12 a 16 da antiga Quadra J foram suprimidos do parcelamento e convertidos no Sistema de Lazer 01, conforme aprovação do GRAPROHAB; (ii) os lotes 31 a 39 da antiga Quadra L foram excluídos do regime industrial da Lei Complementar Municipal nº 194/2019 e reclassificados como lotes de uso residencial, permanecendo integrantes do parcelamento; e (iii) as quadras foram renumeradas conforme a tabela do art. 3º da mencionada lei complementar, correspondendo as atuais Quadras A e B (lotes nº 01 a 42 da numeração geral) ao Segundo Distrito Industrial de Motuca.

Art. 3º A aprovação ora concedida é condicionada ao cumprimento integral do Cronograma de Execução de Obras de Infraestrutura constante deste Decreto, bem como do Termo de Compromisso nº 171/2022 firmado perante o GRAPROHAB.

Art. 4º O projeto urbanístico, o memorial descritivo da gleba, a planta geral do loteamento, o quadro de áreas, o Certificado GRAPROHAB nº 171/2022 e o Termo de Compromisso nº 171/2022 ficam arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, constituindo parte integrante do presente Decreto, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO II – DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 5º O Município de Motuca obriga-se a executar, às suas expensas, as obras de infraestrutura urbana do loteamento, compreendendo, no mínimo:

I – Abertura, terraplenagem e compactação das vias de circulação;

II – Implantação de guias e sarjetas (meio-fio) em toda a extensão do sistema viário;

III – Execução de pavimentação asfáltica ou intertravada nas vias de circulação;

IV – Implantação de rede de drenagem pluvial, incluindo bocas de lobo, galerias e dissipadores;

V – Demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com materialização dos marcos de alinhamento;

VI – Implantação da rede de abastecimento de água, incluindo reservatório elevado com capacidade adequada;

VII – Implantação de rede coletora de esgoto sanitário, com ligação à estação de tratamento ou solução individual aprovada pelo órgão ambiental competente;

VIII – Implantação da rede de energia elétrica, iluminação pública e subestação, em conformidade com os padrões da concessionária local;

IX – Implantação de sinalização viária horizontal e vertical;

X – Execução das obras de recuperação ambiental previstas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.

Art. 6º As obras referidas no artigo anterior serão executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cronograma de execução está definido no Capítulo III deste Decreto, com as metas anuais e semestrais de cada etapa.

§ 2º A cada 6 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá Relatório de Andamento das Obras, disponibilizado ao público no portal de transparência do Município.

Art. 7º As despesas com a execução das obras correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais, sem prejuízo do custeio mediante recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado de São Paulo, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos do Capítulo V deste Decreto, bem como por recursos vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, criado pela Lei Municipal nº 961/2026.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 8º O Cronograma de Execução de Obras de Infraestrutura do loteamento "Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli" fica estabelecido conforme o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante.

§ 1º O cronograma está estruturado em 4 (quatro) anos, subdivididos em 8 (oito) semestres, com as metas de execução física de cada etapa de obra e os respectivos percentuais acumulados.

§ 2º A verificação do cumprimento das metas do cronograma será realizada semestralmente pela Comissão de Fiscalização constituída no art. 9º deste Decreto.

§ 3º O atraso injustificado superior a 30% (trinta por cento) das metas físicas acumuladas de qualquer semestre ensejará a revisão do cronograma e, persistindo o descumprimento, a adoção das medidas previstas no Termo de Compromisso GRAPROHAB nº 171/2022.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 9º Fica constituída a Comissão de Fiscalização das Obras do loteamento, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que a presidirá;

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Um representante da Câmara Municipal de Motuca, indicado pela Mesa Diretora;

V – Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar, imediatamente após a publicação deste Decreto:

I – A averbação da mudança de destinação do imóvel da Matrícula nº 24.769 perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 273/2026;

II – O registro do loteamento perante o mesmo Cartório, mediante apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766/1979 e pela Nota de Devolução nº 25487/2026;

III – O lançamento dos dados do loteamento no Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis – SIG-RI, conforme art. 343-G do Provimento CNJ nº 149/2023.

Art. 11 Os contratos padrão de concessão de direito real de uso com promessa de doação (Lei Complementar Municipal nº 193/2019) e de promessa de compra e venda de lote industrial (Lei Complementar Municipal nº 194/2019, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 243/2024), arquivados perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, aplicar-se-ão, conforme a destinação de cada lote, a todas as transmissões decorrentes deste empreendimento, conforme declaração apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis em cumprimento à Nota de Devolução nº 25487/2026.

CAPÍTULO V – DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e financeira e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado de São Paulo, outros entes da Administração Pública, organismos internacionais, entidades privadas sem fins lucrativos e instituições financeiras oficiais, com vistas ao custeio total ou parcial das obras de infraestrutura do loteamento “Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli”, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação estadual e municipal aplicável.

§ 1º Ficam desde já ratificados os Convênios Estaduais nº 101011/2024 e nº 101389/2024, firmados com o Governo do Estado de São Paulo, no valor global de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos recursos foram autorizados pela Lei Municipal nº 962/2026 e deverão ser integralmente aplicados nas obras de infraestrutura previstas neste Decreto, especialmente na implantação das redes de água, esgoto, pavimentação e saneamento básico.

§ 2º A celebração de novos convênios ou instrumentos congêneres para fins das obras previstas neste Decreto independe de lei autorizativa específica, sendo suficiente a previsão de dotação orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de regência das transferências voluntárias, observada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à desnecessidade de autorização legislativa prévia para a celebração de convênios.

§ 3º Os instrumentos celebrados na forma deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data da assinatura, e seus extratos integrais disponibilizados no Portal de Transparência Municipal, com a indicação do objeto, do valor, da contrapartida municipal, do prazo de vigência e da etapa do cronograma de obras correspondente.

Art. 13 A contrapartida municipal eventualmente exigida nos instrumentos de convênio ou cooperação será atendida mediante:

I – Recursos do orçamento municipal, consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

II – Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS (Lei Municipal nº 961/2026);

III – Receitas decorrentes da alienação de lotes do Segundo Distrito Industrial de Motuca (Lei Complementar Municipal nº 194/2019, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 243/2024), vinculadas ao custeio das obras de infraestrutura do loteamento;

IV – Execução direta de obras ou serviços pelo Município, com pessoal e equipamentos próprios, quando devidamente valorada e aceita pelo concedente como contrapartida não financeira, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 14 A celebração dos instrumentos de que trata este Capítulo não exime o Município de Motuca da responsabilidade pelo cumprimento do cronograma de obras fixado no Anexo Único deste Decreto, nem autoriza a suspensão ou a paralisação das obras em decorrência de eventual inadimplência, mora ou descontinuidade do parceiro ou concedente.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência ou rescisão unilateral do convênio pelo concedente, o Município deverá adotar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, medidas substitutivas de financiamento que assegurem a continuidade das obras, incluindo suplementação orçamentária, abertura de crédito adicional especial ou busca de novo parceiro institucional, comunicando o fato à Comissão de Fiscalização prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 15 A Comissão de Fiscalização das Obras deverá monitorar, além do andamento físico das obras, a regular utilização dos recursos conveniados, verificando sua destinação exclusiva às etapas do

cronograma a que estiverem vinculados, e comunicando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público qualquer irregularidade apurada na aplicação de recursos públicos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 05 de agosto de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Loteamento "Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli" – Motuca/SP

Empreendimento:	Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli – 341 lotes
Município / UF:	Motuca – SP
Proprietário / Loteador:	Município de Motuca (CNPJ: 68.319.987/0001-45)
Matrícula do Imóvel:	nº 24.769 – 2º CRI Araraquara/SP
Certificado GRAPROHAB:	nº 171/2022 (prorrogado)
Certidão de Conformidade:	nº 084/2020 – Prefeitura Municipal de Motuca
Base Legal:	Lei Federal nº 6.766/1979, art. 18, V; LC Municipal nº 193/2019, nº 194/2019 e nº 243/2024
Data de Início do Prazo:	Data de publicação do Decreto de Aprovação
Prazo Total:	4 (quatro) anos – 8 semestres
Data de Conclusão Prevista:	Até 4 anos da publicação do Decreto

QUADRO FÍSICO-FINANCEIRO POR ETAPA E SEMESTRE

Etapa	Descrição das Obras	1º Sem Ano 1	2º Sem Ano 1	1º Sem Ano 2	2º Sem Ano 2	1º Sem Ano 3	2º Sem Ano 3	1º Sem Ano 4	2º Sem Ano 4
1	Serviços preliminares e terraplenagem (limpeza, locação, movimento de terra, compactação)	▰	▰						
2	Implantação do sistema viário (guias, sarjetas, sub-base e base das vias)		▰	▰					

Etapa	Descrição das Obras	1º Sem Ano 1	2º Sem Ano 1	1º Sem Ano 2	2º Sem Ano 2	1º Sem Ano 3	2º Sem Ano 3	1º Sem Ano 4	2º Sem Ano 4
3	Demarcação de lotes, quadras e logradouros (marcos topográficos, piquetes, RN)	▬	▬						
4	Rede de drenagem pluvial (galerias, bocas-de-lobo, dissipadores, sarjetões)		▬	▬					
5	Rede de abastecimento de água (adutora, rede de distribuição, reservatório elevado, ramais)			▬	▬				
6	Rede coletora de esgoto sanitário (coletores, poços de visita, ligações prediais)				▬	▬			
7	Rede de energia elétrica e iluminação pública (postes, cabos, luminárias, subestação, CPFL)					▬	▬		
8	Pavimentação definitiva (CBUQ ou intertravado conforme projeto, pintura, juntas)						▬	▬	
9	Sinalização viária horizontal e vertical							▬	
10	Recuperação ambiental e					▬	▬	▬	

Etapa	Descrição das Obras	1º Sem Ano 1	2º Sem Ano 1	1º Sem Ano 2	2º Sem Ano 2	1º Sem Ano 3	2º Sem Ano 3	1º Sem Ano 4	2º Sem Ano 4
	arborização (plantio, taludes, revegetação – TCRA)					▰	▰	▰	
11	Lançamento de dados no SIG-RI e entrega dos projetos as-built								▰
12	Fiscalização, medições semestrais e relatórios de andamento (art. 6º, § 2º)	▶	▶	▶	▶	▶	▶	▶	▶
% FÍSICO ACUMULADO PREVISTO		**10%**	**25%**	**40%**	**55%**	**68%**	**80%**	**92%**	**100%**

LEGENDA:

▰	Execução da etapa no semestre
▶	Verificação, medição e relatório semestral de andamento
	Sem atividade programada no semestre

INSTRUMENTOS DE GARANTIA (art. 18, V, Lei Federal nº 6.766/1979)

O cumprimento do presente cronograma é garantido pelos seguintes instrumentos, formalizados concomitantemente ao registro do loteamento:

1. Vinculação das receitas dos Convênios Estaduais nº 101011/2024 e nº 101389/2024 (R$ 1.500.000,00 já autorizados pela Lei Municipal nº 962/2026);

2. Termo de compromisso firmado pelo Município de Motuca, na qualidade de loteador e ente público responsável, assegurando a execução integral das obras às suas expensas e a vinculação das dotações orçamentárias correspondentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), instrumento de garantia compatível com a natureza pública do

empreendimento e com o regime jurídico dos bens públicos (arts. 100 e 101 do Código Civil), que veda a oneração real de bens afetados a finalidade pública;

3. Consignação de dotação orçamentária nos orçamentos anuais (LOA), no Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 946/2025) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, compatíveis com o cronograma financeiro previsto;

4. Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS (Lei Municipal nº 961/2026).

Motuca – SP, 05 de agosto de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial do Município de Motuca, edição nº 412, página 2, de 04 de agosto de 2026,

Onde se lê:

LEI Nº. 974 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Leia-se:

LEI Nº. 977 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/26

Processo Adm: Nº 77/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CAFÉ E CHÁ MATE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS E, POR FIM, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 36.912,90 (trinta e seis mil e novecentos e doze reais e noventa centavos): **ALFARI SOLUÇÕES LTDA** (24862023000173) com os lotes: 1 no valor total de R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** (53437315000167) com os lotes: 2 no valor total de R$ 3.012,90 (três mil e doze reais e noventa centavos).

MOTUCA (SP), quarta-feira, 5 de agosto de 2026

FABIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

.....